PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

LEI N°. 1.179, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, e dá outras providencias"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I

DA AADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

Dos Objetivos

Art. 1° - A organização dos serviços que compõe a Prefeitura Municipal de
Caparaó, será regida pelas normas constantes desta lei.
Art. 2° - O Município de Caparaó, unidade territorial com autonomia política, administrativa e financeira, nos termos constantes da Construção de República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e pela Lei Orgânica Municipal, através do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo permanente,
assegurar a população condições indispensáveis ao acesso a níveis crescente de
progresso e bem estar e especificamente assegurar:
I a prestação de serviços destinados a proporcionar condições de bem estar e de interesse da população, diretamente ou sob a forma de concessão;
— II o incentivo Às atividades econômicas geradoras de trabalho e renda, mediante investimentos públicos necessários à criação de condições de infra estrutura,
indutora do maior aproveitamento das potencialidades econômicas do Município;
— III a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de programas de educação, em especial a de ensino fundamental e a educação em todos

IV a prestação dos serviços de atendimento à saúde da população, com a

cooperação técnica e financeira da União e do Estado;

os níveis:

V - o desenvolvimento de ações de combate às causas de pobreza e de
cooperação técnica e financeira da União e do Estado;
VI desenvolvimento de programas de saneamento básico, de construção de
unidades habitacionais e melhoria das condições de moradia da população;
VII – a adoção do planejamento participativo, como método de integração,
celebridade e racionalidade das ações da administração municipal;
VIII a implantação e manutenção de programa e ações voltadas para o
atendimento aos direitos da criança, do adolescente e do idoso;
IX – a proteção Às pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais;
X a exploração racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo
ecológico, assegurado a proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer
de suas formas, preservando a flora, a fauna e os recursos hídricos e estimulando a recuperação das áreas degradadas;
XI o desenvolvimento de ações que possibilitem o acesso à cultura e a
preservação do patrimônio histórico.
Art. 3° - A Prefeitura Municipal de Caparaó terá por missão administrar com
organização, transparência e eficiência os interesses da comunidade, visando proporcionar bem estar e qualidade de vida a população com igualdade e dignidade.
proporcional bem estal e quantiade de vida a população com igualidade e diginidade.
CAPITULO II
Dos Princípios Fundamentais
Art. 4° - As atividades do Poder Executivo Municipal, obedecerão aos
seguintes princípios fundamentais:
——— I — Planejamento;
— II – Organização;
— III Coordenação;
V - Controle.
§ 1° - O Poder Executivo adotará o Planejamento como método e instrumento de
integração, celeridade e racionalização de suas ações.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- § 2° O objetivo social da organização é melhorar as condições de trabalho, permitindo uma operacionalização das ações de governo com o máximo de eficiência e com o mínimo de dispêndio e risco.
- § 3° As atividades da Administração Municipal, assim como a elaboração e execução de planos e programas de governo serão objetos de permanente coordenação, em todos os níveis administrativos, com vista a um rendimento ótimo.
- § 4° A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez e objetividade aos processos de execução e decisão, assim como a transferência da responsabilidade executiva dos atos e fatos administrativos.
 - § 5° O controle compreenderá, principalmente:
- I o acompanhamento pelos níveis de chefia e supervisão da execução dos programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam as atividades municipais;
- II a fiscalização da regularidade da aplicação dos recursos financeiros e da guarda do patrimônio municipal.

TITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPITULO I

Da Organização Básica

Art. 5° -A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Caparaó, Estado de Minas Gerais, será regida pelas normas constantes desta Lei e será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao chefe do Poder Executivo:

I-ÓRGÃOS COLEGIADOS

a) Conselhos Municipais.

H-ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

- a) Junta do Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Assessoria de Gabinete;

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Secretaria Geral Executiva

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- a) Secretaria de Planejamento e Controladoria Interna;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Orçamento e Contabilidade;
- d) Secretaria de Receita
- e) Secretaria de Administração.

V-ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA

- a) Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Assistência Social;
- d) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria de Administração: Planejamento, Finanças e Tributária;
- f) Secretaria de Meio Ambiente;
- g) Secretaria de Agricultura.

CAPITULO II

Da Estrutura dos Órgãos

Art. 6° - Os Órgãos de Assessoramento terão as seguintes subdivisões:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) ASSESSORIA DE GABINETE;
- b) PROCURADORIA JURÍDICA;
- c) ASSESSORIA DE IMPRENSA
 - 1 Equipe de Comunicação Visual.
 - 2 Equipe de Cerimonial.

Art. 7° - Os Órgãos de Administração Geral e de Administração Específica, terão as seguintes subdivisões;

I-ÓRGÃOS DE ADMINISTAÇÃO GERAL

a) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA:

- 1 Núcleo de Controladoria Geral;
 - Equipe de Planejamento e Programação orçamentária;

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

	— Equipe de Acompanhamento e Controle de Despesa; — Equipe de Controle Interno
b)	-FINANÇAS:
1-	- Núcleo de Tesouraria
2	Núcleo de Licitações e Contratos - Equipe de Controle de Processos Licitatórios;
	— Equipe de Controle de Contratos; — Equipe de Cotação de Preços.
3-	Núcleo de Planejamento de Compras - Equipe de Assessoramento Técnico
4	Núcleo de Compras
5-	– Núcleo de Almoxarifado: – Equipe de Controle de Estoque.
6	Núcleo de Controle de Fornecedores Equipe de Controle de Notas.
e)	ORÇAMENTO E CONTABILIDADE:
1- 	Núcleo de Contabilidade - Equipe de Execução Orçamentária: - Setor de Arquivo e Controle de Empenho Equipe de Prestação de Contas.
d)	RECEITA - Equipe de Fiscalização de Tributos. - Equipe de Arrecadação de Tributos. - Equipe de ISSQN
e)	ADMINISTRAÇÃO
3-	Núcleo de Recursos Humanos Núcleo de Materiais e Patrimônio Núcleo de Informática Equipe de Informática
5	— Equipe de Serviços Gerais — Equipe de Vigilância Patrimonial — Equipe de Administração de Cemitério

7 - Equipe de Redação e Arquivo de Atos Oficiais

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

HI – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

	SECRETARIA				FSPORTE	
u)	DECKET/IKI/I	DL	LDCCHÇHO,	COLIGIN	, Loi Okil	5 L
	TURISMO					

- Núcleo de Educação
——— Equipe Pedagógica
Equipe de Unidade Escolares.
Núcleo de Manutenção de Rede Física
- Equipe de Rede Física
Equipe de Apoio Administrativo
- Equipe de Coordenação de Projetos e Eventos.
- Função de Cultura
Superintendência de Cultura
- Conselho Deliberativo
Função de Esportes
- Superintendência de Esportes
- Conselho Deliberativo
- Função de Turismo:
- Núcleo de Projetos
- Núcleo de Infraestrutura
- Equipe de Fomento ao turismo
Equipe de apoio administrativo

Parágrafo Único. A Fundação de Cultura e a Fundação de Esportes são regidas por legislação própria em vigor.

b) SECRETARIA DE SAÚDE

1-	- Núcleo de Administração Hospitalar
	- Equipe de Humanização e Acolhimento
	- Equipe de Cuidados Assistenciais
	- Equipe de Apoio Logístico Administrativo
	Setor de Serviços Operacionais
	Setor de Faturamento
2	- Núcleo de Unidades Básicas de Saúde
	- Equipe de Odontologia
	- Equipe de Laboratório
	- Equipe de Manutenção de Equipamentos
3_	- Núcleo de Vigilância Sanitária e Controle Epidemiológico
4	- Núcleo de Apoio a Gestão
	- Equipe de Faturamento
	- Equipe de Avaliação, Controle e Auditoria
	- Equipe de Apoio Logístico
	Setor de Finanças e Administração
	Setor de Agendamento e Regulação.

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro CNPJ: 18.114.249/0001-93 - CEP 36.834-000

e-mail: <u>prefeitocaparaom@gmail.com</u> - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

c) SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- 1 Núcleo de Projetos e Obras
- 2 Núcleo de Oficina
- 3 Núcleo de Manutenção e Controle de Veículos e Máquinas
- 4 Núcleo de Serviços Rodoviários
 - Equipe de Apoio Logístico
- 5 Núcleo de Pavimentação
- 6 Núcleo de Limpeza Pública
- 7 Núcleo de Infra-Estrutura Urbana
- Equipe de Iluminação Pública
- 8 Núcleo de Transporte Urbano
- 9 Equipe de Apoio Administrativo

d) SECRETARIA DE AGRICULTURA:

- 1 Núcleo de Agricultura e Pecuária
- 2 Núcleo de Industria e Comércio
- 3 Núcleo de Infra-Estrutura Rural

f) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- 1 Núcleo de Fiscalização Ambiental
- 2 Núcleo de Unidade de Conservação Ambiental
- 3 Núcleo de Educação e Projetos Ambientais
- Equipe de Jardinagem, Arborização e Mudas.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 8° - A composição e finalidades dos Conselhos Municipais estão estabelecidas em suas legislações específicas e seu funcionamento regulado em regimento próprio.

SEÇÃO II

Dos órgãos de Colaboração com o Governo Federal

SUBSEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286

www.caparao.mg.gov.br
Art. 9° - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da unidade do Governo Federal ao qual compete o atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.
Parágrafo Único. A Junta do Serviço Militar rege-se por legislação especifica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.
SUBSEÇÃO II
Da Unidade Municipal de Cadastro
Art. 10 – A Unidade Municipal de Cadastro é o órgão que presta assistência aos contribuintes do Imposto Territorial Rural – ITR.
Parágrafo único. A Unidade Municipal de Cadastro rege-se por legislação especifica do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor de seu quadro de pessoal efetivo, para sua execução e controle.
SEÇÃO III
Dos Órgãos de Assessoramento
SUBSEÇÃO I
Do Gabinete do Prefeito
Art. 11 – A Assessoria de Gabinete do Prefeito compete:
I — assistir ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político — administrativas com os outros Poderes, munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
II – atender ou fazer atender as pessoas que procuram a administração municipal;
——————————————————————————————————————
IV programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providencias que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento do programas;
V organizar conferências e debates;
VI colaborar nas atividades de relações públicas do município;

VII – coordenar as atividades de defesa civil do município;

VIII – coordenar os compromissos oficiais do Prefeito;
IX – orientar as associações e entidades representativas da sociedade.
SUBSEÇÃO II
Da Procuradoria Jurídica
Art. 12 — Compete à Procuradoria Jurídica:
I representar e defender em juízo ou fora dele os direitos e interesses do Município;
II — efetuar a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais ou extrajudiciais;
III emitir pereceres sobre projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
IV – emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
V assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, aquisição e alienação de bens imóveis e nos contratos em geral;
VI – participar de sindicâncias e processos administrativos e dar lhes a orientação jurídica conveniente;
VII atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos da administração municipal, emitindo parecer a respeito, quando for o caso;
VIII manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
IX – assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de suas competência.
SUBSEÇÃO III
I — planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes À pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;
II - fazer publicar pelos meios de comunicação os atos do Poder Executivo;
III – divulgar as atividades do Poder Executivo;

——————————————————————————————————————
V organizar e manter atualizado o arquivo de matérias de interesse do Município;
VI – organizar e manter atualizado o acervo de vídeos e fotografias de interesse do Município;
SUBSEÇÃO IV
Da Secretaria Geral Executiva
Art. 14 - À Secretaria Geral Executiva compete supervisionar, coordenar e controlar as atividades das macros áreas; administrativas, recursos humanos, financeiro, contábil, planejamento, educação, saúde, assistência social, obras e serviços públicos, desenvolvimento econômico e meio ambiente, em consonâncias com as políticas, diretrizes e metas estabelecidas pelo Prefeito Municipal, bem como assessorar o Prefeito no âmbito de sua competência.
SEÇÃO IV
Dos Órgãos de Administração Geral
SUBSEÇÃO I
Da Secretaria de Planejamento e Controladoria
Art. 15 — À Secretaria de Planejamento e Controladoria em razão do poder/dever de auto tutela que a administração tem sobre seus próprios atos e s de seus agentes compete:
I – assegurar a execução das atividades do Poder Executivo Municipal, dentro dos princípios básicos da administração pública definidos pelo caput do art. 37 da Constituição Federal, incumbindo lhe, em nível de assessoramento, manifestar se mediante relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a orientar as ações governamentais, bem como identificar e sanar as possíveis irregularidades encontradas;
II – exercer a fiscalização do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com objetivo de avaliar a ação governamental e a gestão fiscal de seus administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à eficiência, à aplicação das subvenções e à renuncia de receitas;

III – promover estudos específicos da área de planejamento, emitindo
parecer ou despachos correspondentes;
IV organizar e manter atualizado o arquivo de informações gerenciais,
eartográficas e sócio-econômicas municipais;
V elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos
municipais, bem como controlar sua execução;
VI coordenar a elaboração do Plano Plurianual das Diretrizes
Orçamentárias e do Orçamento anual, bem como acompanhar suas execuções;
VII - controlar, acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho da
ação programática das Secretarias Municipais, em confronto com seus orçamentos
respectivos;
VIII administrar as atividades de planejamento através de orientação
normativa e metodologia às demais Secretarias Municipais e ao Gabinete do Prefeito;
Parágrafo único. As atribuições específicas da Secretaria de Planejamento
e Controladoria, quanto ao Controle Interno, serão regulamentadas por ato do Chefe do
Poder Executivo Municipal, através de decreto.
SUBSEÇÃO II
Das Finanças
Art. 16 - À Secretaria de Finanças compete tratar de assuntos relacionados as Finanças do Município e especificamente:
I assessorar o Prefeito em assuntos de economia e Finanças;
— II propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de cooperação
técnica e financeira;
III – organizar e manter atualizado o cadastro de fontes de financiamentos
para programas e projetos municipais;
IV receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do
município;
V fiscalizar e fazer a tomada de contas dos encarregados de movimentação
de dinheiro e outros valores;
VI – executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição
e controle de todo material de consumo utilizado pelos órgãos da administração;

VII – fazer cotação de preços para aqui	sição de bens e serviços;
VIII – organizar e realizar as compras articulação com as demais Secretarias;	de bens e serviços da Prefeitura, em
articulação com as demais secretarias,	
IX promover a realização de licitado necessárias às atividades do órgão do municí concessão e permissão de direito real de uso de ber	pio, bem como para alienação ou
X organizar e manter atualizado o Ca Municipal;	ndastro de Fornecedores da Prefeitura
XI – organizar e exercer o controle município;	e sobre os contratos firmados pelo
XII exercer o controle financeiro de f	ornecedores;
XIII – identificar as necessidades modernização institucional;	de promover medidas cabíveis à
XIV exercer outras atividades correla	tas à pasta.
SUBSEÇÃO I	TT
SUDSEÇAU I	111
Do Orçamento e Cont	
,	abilidade
Do Orçamento e Cont	abilidade Contabilidade compete: egistro e os controles contábeis da
Do Orçamento e Cont Art. 17 — À Secretaria de Orçamento e I — processar a despesa, manter o r	abilidade Contabilidade compete: egistro e os controles contábeis da o; co geral do município, bem como as
Do Orçamento e Cont Art. 17 — À Secretaria de Orçamento e I — processar a despesa, manter o r administração financeira e patrimonial do municípi II — elaborar os balancetes e o balanç	Abilidade Contabilidade compete: egistro e os controles contábeis da o; eo geral do município, bem como as de convênios;
Do Orçamento e Cont Art. 17 — À Secretaria de Orçamento e I — processar a despesa, manter o r administração financeira e patrimonial do municípi II — elaborar os balancetes e o balanç prestações de contas de recursos recebidos através III — elaborar os relatórios exigidos	Abilidade Contabilidade compete: egistro e os controles contábeis da o; eo geral do município, bem como as de convênios; pela legislação vigente, relativos à
Do Orçamento e Cont Art. 17 — À Secretaria de Orçamento e I — processar a despesa, manter o r administração financeira e patrimonial do municípi II — elaborar os balancetes e o balanç prestações de contas de recursos recebidos através III — elaborar os relatórios exigidos execução orçamentária e financeira do Município; IV — organizar e manter atualizado o	Contabilidade compete: egistro e os controles contábeis da o; eo geral do município, bem como as de convênios; pela legislação vigente, relativos à arquivo de documentos contábeis em

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

VII - organizar as audiências públicas dos órgãos referentes aos assuntos contábeis, orçamentários e outros recativos à pasta.

SUBSEÇÃO IV

Da Receita

2.0.2.00
Art. 18 — À Secretaria de Administração, compete:
I executaras atividades referentes ao lançamento e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
— II – exercer as atividades relativas à fiscalização tributária;
— III executar o controle e cobrança da divida ativa;
IV organizar e manter atualizado o Cadastro imobiliário do Município;
V – organizar e manter atualizado o Cadastro Econômico do Município;
VI efetuar as avaliações de imóveis para fins de transmissão;
SUBSEÇÃO V
Da Administração
Art. 19 — À Secretaria de Administração, compete tratar de todos os assuntos de ordem administrativa e especificamente:
I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à pasta, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da administração municipal;
II exercer as atividades inerentes a administração geral dos recursos humanos lotados no serviço público municipal;
III exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação dos servidores municipais, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;
IV identificar as necessidades, planejar e implementar programas de treinamento de recursos humanos, bem como as implementações referentes ao enquadramento, ascensão e progressão funcional;
V executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção, controle e conservação dos bens patrimoniais do município;

VI – executar as atividades referentes ao serviço de protocolo, promovendo
o encaminhamento e acompanhamento de todos os processos em tramitação;
VII organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao cumprimento das atividades da secretaria e dos demais órgãos da administração;
VIII — estabelecer os requisitos básicos e procedimentos referentes a correspondência e arquivo geral da Prefeitura;
IX executar as atividades inerentes À limpeza, conservação e manutenção dos prédios do município;
X – executar as atividades administrativas necessárias a utilização e conservação dos veículos e outros bens permanentes do município;
XI executar as atividades de prevenção de acidentes de trabalho;
XII – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;
XIII preparar e explicar a correspondência oficial do Prefeito;
XIV assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais, em quaisquer outras matérias de sua competência;
SEÇÃO V
Dos Órgãos de Administração Específica
SUBSEÇÃO I
Da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
Art. 20 — À Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo compete o planejamento , trata de assuntos relacionados com a Educação à Cultura e ao Esporte do Município e especificamente:
I planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
II organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades de Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;

HI – promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino, bem como
exercer sua coordenação e controle, proporcionando lhes os recursos técnicos,
pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades neles
desenvolvidas;
desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo lhes material escolar, transporte e
alimentação;
V orientar, acompanhar e avaliar o trabalho dos professores da rede
municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
municipal de chismo, bem como controlar o cumprimento da legistação escolar,
VI – elaborar os planos municipais de educação de longa, média e curta
duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional de
educação e dos planos estaduais;
educação e dos pianos estaduais;
VII executar convênios com o Estado, no sentido de definir uma política
de ação na prestação do ensino fundamental, tornando mais eficaz a aplicação dos
recursos públicos destinados à educação;
recursos publicos desimados a educação,
VIII realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar,
procedendo a sua chamada para a matrícula;
F,
IX – promover campanhas junto À comunidade no sentido de incentivar a
frequência dos alunos à escola;
· 1 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
X propor a localização das escolas municipais através de adequado
planejamento, evitando dispersão de recursos financeiros;
FJ
XI - manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade
demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de
professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
professores na area rarar e orefecendo mes as necessarias condições de trabamo,
XII – desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando
aperfeiçoar o professor municipal dentro das diversas especialidades, buscando
aprimorar a qualidade do ensino;
aprimorar a quantatae do ensino,
XIII promover a orientação educacional através de aconselhamento
vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
rocacional, em cooperação com os protessores, a ramma e a comunidade,
XIV - combater a evasão e todas as formas de baixo rendimento dos alunos,
através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
· •
XV desenvolver programas especiais de capacitação de professores
municipais sem a formação prescrita na legislação especifica, a fim de que possam
atingir gradualmente a qualificação exigida:

XVI – promover a manutenção dos estabelecimentos esportivos, culturais e
de lazer, bem como exercer sua coordenação e controle, proporcionado lhes os recursos
técnicos e administrativos indispensáveis À boa execução das atividades neles
desenvolvidas;
descrivorvidus,
XVII – a promoção de meios de recreação sadia e construtiva À
comunidade;
comandado,
XVIII - a promoção de apoio à prática esportivas da comunidade, através da
organização de certames e competições de esporte amador e outras formas e lazer;
organização do ocumento o composições do coporto animador o comas comas o miser,
XIX – a participação na política de construção, reformas e manutenção dos
locais destinados À prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;
r
XX promover o desenvolvimento cultural do município através do
estimulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
XXI - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do
município;
XXII incentivar e proteger o artista e o artesão;
XXIII – documentar as artes populares;
XXIV promover com regularidade, a execução de programas culturais e
recreativos de interesse para a população;

XXV - organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal e as
bibliotecas escolares;
VVVI assassana a Drafaita am assuntas da que compatância
XXVI assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência.
XXVII – estimular por todos os meios o desenvolvimento das atividades
turísticas e recreativas no MUNICÍPIO;
turisticas e recreativas no iviervicii 10,
XXVIII articular-se permanentemente, com os veículos de informação,
imprensa escrita, falada e televisada a fim de promover ampla divulgação dos
empreendimentos turísticos, programados pela Divisão;
XXIX - promover certames, concurso, seminários cujo resultado permita
premiar autores que tratam especificamente da vida e obra de pessoas ilustres, ou
acontecimentos históricos ligados a cidade.

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

SUBVENÇÃO II

Da Secretaria de Saúde

Art. 21 — Compete à Secretaria de Saúde:
I – planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista as necessidades e objetivos da Administração;
II organizar e manter atualizados os arquivos de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Gabinete do Prefeito;
III promover as atividades de assistência, médico-odontológica-hospitalar aos munícipes, diretamente ou por convênio bem como aos servidores municipais, não assegurados por instituições de previdência social;
IV – prestar assistência médico ambulatorial, bem como prestar assistência médica e paramédica a pacientes portadores de moléstias de concepção psicossomáticas;
V proceder as ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como, controle sobre todas as modalidades de ações que possam nele interferir, exercendo especialmente, as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção e fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;
VI promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
VII manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária no Município;
VIII – executar programas de assistência médico odontólogica a escolares;
IX providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
X – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;
XI promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos:

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

XII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios
destinados à saúde pública;
XIII administrar a Policlínica Municipal, proporcionando-lhe os meios
necessários ao perfeito atendimento às necessidades da população;
XIV – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
SUBSEÇÃO III
Da Secretaria de Assistência Social
Art. 22 – Compete à Secretaria de Assistência Social:
I dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes do financiamento do sistema único de Assistência Social;
II promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;
HI estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
VI – receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, orientando-os e dando a solução cabível;
V conceder auxílio financeiro em caso de pobreza extrema ou outras emergências, quando assim for devidamente comprovado;
VI promover a realização de cursos preparação ou especialização de mão- de-obra necessária Às atividades econômicas
VII — promover a realização de cursos profissionalizantes e de artesanato, com objetivo de melhorar a renda das famílias de baixo poder aquisitivo;
VIII levantar problemas ligados às condições habitacionais, afim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
IX – dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;
X pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas a subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação, quando

concedidos;

XI – dar assistência ao idoso, solicitando colaboração de órgãos e entidades
que cuidam especificamente do problema;
XII estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de
organização comunitária para atuar no campo de promoção social;
XIII - assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.
SUBSEÇÃO IV
Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Art. 23 - À Secretaria de Obras e Serviços Públicos, compete tratar de
assuntos relacionados com o uso de maquinários e equipamentos rodoviários, a
execução de obras públicas, a prestação de serviços de limpeza, iluminação,
conservação de prédios municipais, das estradas vicinais, dos logradouros públicos e,
especificamente:
I planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as
atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e
necessidades da Administração municipal;
— II – organizar e manter atualizado o arquivo de informações necessárias ao
cumprimento das finalidades da Secretaria e ao atendimento Às solicitações do
Gabinete do Prefeito;
III construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em
uso pelo Município;
uso pero remierpeo,
IV elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de
infra-estrutura, de obras públicas, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros
públicos, assim como a conservação destes;
V – promover a execução de trabalhos topógrafos indispensáveis às obras e
serviços a cargo do município, bem como analisar, aprovar e fiscalizar projetos de obras
e edificações públicas e particulares;
VI – efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das
disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
VII constante montos e administras consistais e decensorales 1
VII construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias e logradouros públicos;

VIII - construir, ampliar, conservar e pavimentar as estradas vicinais e vias
urbanas;
IX construir, ampliar e conservar praças, parques e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do meio ambiente;
X executar atividades referentes a limpeza, iluminação e outros serviços públicos mantidos pelo Município;
XI proceder a coordenação, a supervisão e a fiscalização dos serviços de mercados, feiras livres e matadouro municipal;
XII – analisar, aprovar e licenciar projetos de obras particulares bem como efetuar as vistorias necessárias para a concessão de "habite-se";
XIII administrar o uso e promover a conservação e manutenção da frota rodoviária da Prefeitura;
XIV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidades pública concedidos ou permitidos pelo município;
XV exercer a segurança e a vigilância dos próprios municipais;
XVI – promover campanhas educacionais ao público e aos alunos do Ensino Fundamental da rede pública e particular de ensino, sobre normas e leis do Trânsito;
XVII coordenar, orientar e fiscalizar, em convênio com o órgão estadual de trânsito, o trânsito de veículos e pedestres;
XVIII – executar as atividades referentes a engenharia e estatística de trânsito;
XIX assessorar o prefeito em matérias de sua competência.
SUBSEÇÃO IV
Da Secretaria de Agricultura
Art. 24 À Secretaria de Agricultura, compete:
I planejar, organizar, promover, supervisionar as ações relativas ao incentivo e desenvolvimento das atividades produtivas do município, cumprindo as diretrizes políticas e administrativas do governo municipal;

II – atuar, subsidiariamente aos órgãos dos Governos Federal e Estadual,		
mediante orientação, apoio mecanizado e distribuição de sementes e insumos, com recursos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;		
HI administrar a cessão de uso de patrulha agrícola aos produtores do município;		
IV — promover estudos e propor a criação de incentivos para atrair para o âmbito do município novas atividades econômicas relacionadas com a agropecuária, a indústria, o comércio, prestadores de serviço e turismo;		
V incentivar, de forma especial, a criação de micro-empresas no município e, as iniciativas que visem financiar atividades geradoras de emprego e renda;		
VI promover, em cooperação com órgãos dos governos estadual e federal, atividades de incentivos a diversificação das atividades agrícolas, bem como a melhoria da qualidade genética do rebanho bovino;		
VII — estimular a diversificação da pecuária de corte e a ampliação da bacia leiteira;		
VIII incentivar a implementação de agroindústrias, de cooperativas de produtores, e associações de comerciantes e industrias, promovendo juntamente com as entidades estaduais e federais, e órgãos representativos das classes produtoras, estudos de viabilidade técnica, e econômico financeira, bem como oferecendo incentivos;		
IX analisar os projetos apresentados pelos interessados em receber os incentivos ofertados pelo Município, bem como verificar a viabilidade e legalidade dos projetos;		
X produzir sementes e mudas destinadas a programas de diversificação das atividades agrícolas, bem como para os programas, projetos e atividades de ampliação da arborização ornamental de logradouros urbanos e, paralelamente, estimular e incentivar a implantação de jardins, hortas e pomares comunitários;		
XI – assessorar o Prefeito em matérias de sua competência.		
SUBSEÇÃO VI		
Da Secretaria de Meio Ambiente		
Art. 25 - À Secretaria de Maio Ambiente, compete trata de assuntos relacionados com a preservação do Maio Ambiente e Ecologia e, especificamente:		
I – estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente a defesa e conservação do meio ambiente;		

II - Fiscalizar o cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção e
melhoria do meio ambiente;
recomendem para execução dos programas de meio ambiente;
IV – produzir sementes e mudas destinadas a programas de florestamento,
reflorestamento, arborização, jardinagem e recomposição de áreas degradadas;
V promover a educação ambiental e de proteção a flora e fauna;
VI – exercer outras atividades relacionadas com a proteção do meio
ambiente.
SEÇÃO VII
Da Secretaria de Turismo
Art. 26 Compete à Secretaria de Turismo:
I planejar, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as políticas de
Turismo; II – formular diretrizes e promover a definição e implantação de planos,
programas, projetos e ações relativas ao turismo no âmbito estadual;
— III promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos,
programas e projetos estaduais de Turismo;
IV atrair recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o
desenvolvimento do turismo no Caparaó;
V promover, isoladamente ou em articulação com pessoas jurídicas de
direito público e privado nacionais ou estrangeiras, ações destinadas a incrementar o turismo como fator de desenvolvimento, geração de riqueza, trabalho e renda;
VI – realizar e desenvolver estudos e pesquisas destinados a identificar as necessidades e avaliar os efeitos dos programas, projetos e atividades vinculados ao
setor de turismo;
VII - fiscalizar o cumprimento da legislação referente à área turística,
quando previamente autorizada;
VIII incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos
de Caparaó na promoção do turismo;
— IX – exercer outras atividades correlatas.

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes

Art. 27 - C	Os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeit	ura
Municipal de Caparaó se		
I – a Assesso	oria do Gabinete e do Prefeito, por um Assessor de Gabinete;	,
II a Procur	radoria Jurídica, por um Procurador Jurídico;	
III – A Asses	essoria de Imprensa, por um Gerente Geral Executivo;	
IV – a Secret	etaria Geral Executiva, por um Gerente Executivo;	
V As Secre	etarias de Áreas, por Gerentes de Núcleos;	
VI – as Secre	retarias de Núcleo, por Gerentes de Núcleos;	
VII os Sete	ores, por Encarregados de Setores;	
VIII as Sup	perintendências de Fundações, por Superintendentes;	
——————————————————————————————————————	do Serviço Militar, por Secretario da Junta do Serviço Milita	ı r;
X a Unidad	de Municipal de Cadastro, por Encarregado de UMP.	
são de provimento em Prefeito Municipal e os	ínico. Os cargos de que tratam os incisos de I à VII deste arti Comissão, considerados de livre nomeação e exoneração p cargos constantes dos incisos IX e X são funções de confian s do quadro de pessoal efetivo, designados para as respecti	iça,

TÍTULO III

DA ADEQUAÇLÃO ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Da Implantação da Estrutura Administrativa

Art. 28 - Ficam criados todos os órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Caparaó, mencionados nesta Lei, os quais substituirão os já existentes, que são automaticamente extintos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos far se á através da efetivação das seguintes medidas;
das seguintes inedidas,
I provimento das respectivas chefias;
II – dotação dos elementos matérias e humanos indispensáveis ao seu
funcionamento;
CAPÍTULO II
Do Regime Interno
Art. 29 - O Regimento Interno que disporá sobre o funcionamento dos órgãos do Município, será baixado por Decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.
§ 1° O Regimento Interno expressará:
I As atribuições especificas e comuns dos servidores investidos em função de chefia;
II – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposição em separado;
——————————————————————————————————————
CAPÍTULO III
Da Delegação de Competência
Art. 30 – Visando descentralizar as atividades da administração municipal,
o Prefeito poderá delegar competência aos Gerentes de Área, para proferir despachos
decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:
I iniciativa, sanção, promulgação e veto de leis;
——————————————————————————————————————
III admissão, contratação, demissão e dispensa de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como rescisão e revisão de seus contratos;
IV criação, alteração e extinção dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura;

V – abertura de créditos adicionais;
VI – aprovação de parcelamento do solo e de suas vistorias;
VII concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
VIII – permissão para prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, a título precários;
IX permissão para utilização de bens municipais;
X – alienação de bens móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio municipal;
XI expedição de decretos;
XII decretação de desapropriação e instituição de servidões administrativas;
XIII celebração de convênios;
XIV determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
XV – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta.
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 31 - A representação gráfica da estrutura administrativa do município de Caparaó MG, é a constante do Anexo único que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
Art. 32 - Os órgãos municipais que compõem a estrutura administrativa de que trata esta Lei, funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.
Art. 33 O município de Caparaó consignará anualmente, recursos orçamentários, destinados ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços colocados à disposição dos munícepes.
Art. 34 - O Poder Executivo Municipal deverá ajustar o orçamento do exercício de 2.009, adequando o às alterações introduzidas por esta lei, até o limite do saldo das dotações orçamentárias.

e-mail: prefeitocaparaomg@gmail.com - Tel: (32) 3747-1286 www.caparao.mg.gov.br

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se saldos
de dotações orçamentárias as diferenças entre os créditos orçamentários autorizados e as
despesas empenhadas em cada elemento de despesa.
Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 36 – Revogam-se as disposições em contrário. (Revogada na íntegra pela Lei Complementar nº. 009, de 1º de janeiro de 2015).

Caparaó – MG – 04 de novembro de 2009.

Dalmo de Souza Miranda Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.